



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3387 – DATA 14/11/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Licitações
- Lei Complementar
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.205, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV

06.181.0002.2062 - Prevenção a Violência e Promoção de Direitos	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	267.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	267.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	267.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	267.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 267.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV

04.182.0002.2007 - Prevenção contra acidentes ou situação de emergência	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
06.181.0002.2012 - Segurança dos Prédios e Equipamentos Públicos	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00



4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	3.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	8.000,00
06.181.0002.2013 - Manutenção e Desenvolvimento da Guarda Municipal	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	7.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	66.000,00
06.181.0002.2055 - Integração no Combate a Violência e o Crime Organizado	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00



15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	24.000,00
06.244.0002.2060 - Manutenção de Conselhos	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
06.181.0002.2062 - Prevenção a Violência e Promoção de Direitos	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.19 - AUXILIO-FARDAMENTO	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00



3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	42.000,00
04.122.0004.2065 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEPREV.	
3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	29.000,00
06.181.0002.2248 - Manutenção do Call Center	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.19 - AUXILIO-FARDAMENTO	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00



15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	68.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	267.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	267.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.206, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

28.843.0051.9147 - Administração de Encargos Especiais

4.4.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 50.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 14.207, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Pública do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II, alínea a do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (PMFS);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Município de Feira de Santana, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 2º - A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública municipal de Feira de Santana, tem os seguintes objetivos:

- I – o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;
- II – a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- III – o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e
- IV – a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

II – **Agentes de Tratamento:** o Controlador e o Operador;

III – **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

IV - **Aviso de Privacidade:** documento voltado ao público externo ao Agente de Tratamento, que tem como objetivo esclarecer e informar os Titulares sobre como os seus dados pessoais são tratados, especialmente sobre a coleta, o uso, o armazenamento e o compartilhamento desses dados, garantindo, assim, princípio da transparência.

V - **Banco de Dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

VI - **Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

VII - **Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais:** órgão consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo;

VIII - **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IX - **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

X - **Dado Anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XI - **Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

XII - **Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XIII - **Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XIV - **Encarregado:** pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XV - **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

XVI - **Plano de Adequação:** conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de repostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVII - **Política de Privacidade:** documento de uso interno que informa como deve ser realizado o tratamento de dados pessoais pelo Agente de Tratamento, contemplando todo o ciclo de vida dos dados;

XVIII - **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** documentação do Controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIX - **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XX - **Transferência Internacional de Dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XXI - **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XXII - Uso Compartilhado de Dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

§ 1º - O compartilhamento de dados pessoais é a operação de tratamento pela qual órgãos e entidades públicos conferem permissão de acesso ou transferem uma base de dados pessoais a outro ente público ou a entidades privadas visando ao atendimento de uma finalidade pública.

§ 2º - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve ser formalizado, seja em atenção às normas gerais que regem os procedimentos administrativos, seja em atenção à obrigatoriedade de registro das operações de tratamento, conforme disposto no art. 37 da LGPD.

§ 3º - Deve ficar claro quais dados pessoais serão compartilhados, bem como por que e para que serão compartilhados, devendo ser avaliada a compatibilidade entre a finalidade original da coleta e a finalidade do compartilhamento dos dados.

Art. 4º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – **Livre Acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – **Qualidade dos Dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – **Transparência:** garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos Agentes de Tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – **Não Discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X – **Responsabilização e Prestação de Contas:** demonstração, pelo Agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§ 1º - Os princípios devem ser interpretados em conjunto e de forma sistemática com as disposições do Capítulo IV da LGPD (arts. 23 a 30), no qual se encontram normas específicas direcionadas ao Poder Público.

§ 2º - O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve estar sempre associado a uma finalidade pública, que seja:

I - legítima isto é, lícita e compatível com o ordenamento jurídico, além de amparada em uma base legal, que autorize o tratamento;

II - específica, de maneira que a partir da finalidade seja possível delimitar o escopo do tratamento e estabelecer as garantias necessárias para a proteção dos dados pessoais;

III - explícita, isto é, expressa de uma maneira clara e precisa; e

IV - informada, isto é, disponibilizada em linguagem simples e de fácil compreensão e acesso ao titular dos dados.

§ 3º - Eventual uso secundário dos dados pessoais somente pode ser realizado para uma finalidade que seja compatível com a finalidade original do tratamento dos dados pessoais.

§ 4º - É necessária a avaliação da compatibilidade entre a finalidade original e a do uso secundário dos dados pessoais. Essa avaliação deve levar em consideração os seguintes aspectos:

I - o contexto e as circunstâncias relevantes do caso concreto;

II - a existência de conexão fática ou jurídica entre a finalidade original e a que fundamenta o tratamento posterior;

III - a natureza dos dados pessoais, adotando-se posição de maior cautela quando abrangidos dados sensíveis;

IV - as expectativas legítimas dos titulares e os possíveis impactos do tratamento posterior sobre seus direitos; e

V - o interesse público e a finalidade pública específica do tratamento posterior, bem como o seu vínculo com as competências legais dos órgãos ou entidades envolvidos, nos termos do art. 23 da LGPD.

§ 5º - A coleta de dados pessoais deve restringir-se ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade definida, sendo vedado o tratamento quando esta puder ser alcançada por meios menos gravosos ao titular.

§ 6º - É vedado às entidades do Poder Público realizar tratamentos discriminatórios injustificados decorrentes do tratamento de dados pessoais desnecessários.

§ 7º - O Agente de Tratamento deve adotar postura ativa, garantindo a disponibilização das informações exigidas pela lei, independentemente de solicitação do titular, em observância ao princípio da transparência. Deve, ainda, assegurar mecanismos efetivos, gratuitos e de fácil acesso para que o titular consulte informações referentes ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos do princípio do livre acesso.

§ 8º - O Controlador deve disponibilizar as informações exigidas pela LGPD de forma clara, adequada e ostensiva, em linguagem simples e acessível, assegurando o efetivo conhecimento do titular sobre as atividades de tratamento, seus direitos e a forma de exercê-los. Essas informações devem ser publicadas no site oficial do órgão ou entidade responsável, em seção específica relativa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, acompanhada de documentos como política de privacidade ou equivalente.

§ 9º - Devem ser estabelecidas e implementadas medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observada a proporcionalidade em relação aos riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares.

§ 10 - Órgãos e entidades da Administração Pública devem adotar medidas técnicas e administrativas eficazes, capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD, observando os princípios da segurança, da prevenção e da responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º – O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

§ 1º - O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, incluindo a divulgação pública de dados pessoais, deve ser realizado em conformidade com as disposições da LGPD, devendo ser observadas as normas que garantem a proteção integral dos dados pessoais, a autodeterminação informativa e o respeito à privacidade dos titulares durante todo o ciclo do tratamento.

§ 2º - Desde a realização da coleta até o fim da atividade realizada com os dados pessoais, entidades e órgãos públicos devem, obrigatoriamente, observar os princípios previstos na LGPD, verificar a base legal aplicável ao tratamento, garantir os direitos dos titulares e adotar medidas de prevenção e segurança, a fim de evitar a ocorrência de incidentes.

§ 3º - Deve ser elaborada avaliação de riscos e impactos do tratamento de dados pessoais sobre os titulares, com a definição das medidas adequadas para mitigar eventuais danos, em observância à proteção prevista na LGPD.

§ 4º - Além do disposto no caput, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 6º – Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

Art. 7º – É vedado aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na LAI;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável à ANPD;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º – A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado será informado à ANPD e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I – nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD;

II – nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da LGPD;

III – nas exceções constantes dos incisos I a IV do caput.

§ 2º – Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou pela entidade municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou pela entidade municipal;

III – a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e as entidades municipais, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 8º – A Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo deverá:

I – fornecer informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades de tratamento;

II - dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e das entidades na internet, e no Portal da Transparência, em seção específica;

III – atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos do § 1º do art. 23 e do parágrafo único do art. 27 da LGPD;

IV – manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, com a observância dos princípios que asseguram a proteção dos dados pessoais e a privacidade dos seus titulares.

Art. 9º - O uso compartilhado de dados pessoais deve obedecer à LGPD, respeitando princípios, bases legais, direitos dos titulares e demais regras aplicáveis ao Poder Público, garantindo previsibilidade, transparência e segurança jurídica, prevenindo abusos, desvios de finalidade e promovendo a adequada gestão de riscos pelo Controlador.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - O Gabinete do Prefeito e as Secretarias, no âmbito da administração direta, e as autarquias e fundações, no âmbito da administração indireta, possuem a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I – o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II – gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

III – elaboração de Plano de Respostas a Incidentes e Remediação;

IV – realização de Relatórios cabíveis;

V – elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, observadas as exigências do art. 11 deste Decreto, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;

VI – monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;

VII – capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;

VIII – designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IX – Outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento das atribuições previstas neste artigo, os órgãos e entidades mencionadas no caput devem observar as diretrizes editadas pela Controladoria Geral do Município (CGM), órgão responsável pela coordenação da implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO V

COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD E GRUPO DE TRABALHO DA LGPD

Art. 11 - A CGM coordenará a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.

§ 1º - A coordenação mencionada no caput deste artigo, enquanto inexistente o cargo de Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, será feita pelo Controlador Geral do Município

§ 2º - Poderá ser designado servidor efetivo ou comissionado que possuir curso superior completo e conhecimentos multidisciplinares compatíveis com suas atribuições, preferencialmente nas áreas de privacidade e proteção de dados pessoais, normas e publicações da ANPD, análise jurídica, gestão de riscos, gestão de dados, governança, compliance, auditoria, acesso à informação no setor público e segurança da informação.

Art. 12 - São atribuições da CGM:

I – realizar supervisão estratégica dos mecanismos, políticas, estratégias e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da LGPD;

II – formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;

III – elaborar projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional da PMFS;

IV – propor a edição de normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;

V – monitorar e fiscalizar a execução dos planos, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

VI – propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio dos Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais;

VII – coordenar e orientar a rede de Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais responsáveis pela promoção da proteção dos dados pessoais em seus órgãos e/ou entidades;

VIII – prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD, e neste Decreto;

IX – estimular a adoção de padrões gerais para prestação de serviços públicos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

X – promover o intercâmbio de informações gerais sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

XI – promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal direta e indireta com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais e gerais para adequação à LGPD;

XII – difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades que sejam referência na governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

XIII – auxiliar em caso de divergência relativa ao tratamento e proteção de dados pessoais entre Secretarias, entidades autárquicas e fundacionais;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 13 - A CGM, no desempenho de suas atribuições, instituirá Grupo de Trabalho (GT), que será denominado Grupo de Trabalho LGPD (GT-LGPD).

§ 1º - O GT-LGPD prestará auxílio à CGM e será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho, escolhidos dentre técnicos com notória competência, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis, preferencialmente com Curso Superior Completo.

§ 2º - Os membros do GT-LGPD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, aprovados e designados por Portaria da Gabinete do Prefeito.

§ 3º - A CGM indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, que deverá ser servidor lotado na CGM.

§ 4º - Cabe ao Coordenador a condução das atividades do GT LGPD.

§ 5º - Quando já existente o cargo de Encarregado-Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, esse será o Coordenador do GT LGPD.

§ 6º - O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério da CGM, revogando a Portaria de designação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

§ 7º - O Coordenador do GT LGPD poderá solicitar, a qualquer momento, diretamente e sem qualquer ônus, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, dados, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados aos seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos.

§ 8º - A CGM poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 9º - Ao representante da PGM, que eventualmente venha a compor o GT LGPD, compete a prestação de orientação jurídica.

§ 10 - A CGM e a Secretaria Municipal de Administração (SEADM) prestarão apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Grupo de Trabalho LGPD, bem como a Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), nas questões que envolvam planejamento.

Art. 14 - As situações afetas ao GT LGPD não especificadas ou previstas neste Decreto serão decididas pela CGM/PGM.

Parágrafo único - Todos os titulares, dirigentes, diretores e coordenadores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atuarão como consultores do GT-LGPD em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do GT-LGPD.

Art. 15 - As reuniões do GT-LGPD ocorrerão preferencialmente por meios presenciais.

Art. 16 - O GT-LGPD poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

Parágrafo único - A participação dos convidados de que trata o caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

Art. 17 - As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

CAPÍTULO VI **DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 18 - Fica criado o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPD, órgão colegiado consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, orientado pelo disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único - O CMPD subordina-se administrativamente ao Controlador.

Art. 19 - Compete ao CMPD:

I – zelar pela proteção dos dados pessoais, sendo uma referência para os órgãos e as entidades no âmbito do Município de Feira de Santana e nos termos da legislação;

II – propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para uma Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

III – orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

IV – articular tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da política referida no inciso II;

V – promover, entre os agentes públicos municipais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;

VI – promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

VII – orientar a rede de Encarregados responsáveis pela implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

VIII – orientar os Agentes de Tratamento da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IX – produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como capacitações para os agentes públicos;

X – estimular a adoção de padrões para o tratamento e a proteção de dados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

XI – disponibilizar canal de comunicação com os órgãos e as entidades do Município;

XII – realizar ações de cooperação com a ANPD, visando ao cumprimento das suas diretrizes no âmbito municipal;

XIII – fornecer orientações para padronização de cláusulas nos instrumentos contratuais administrativos, contemplando o tratamento de dados pessoais, resguardadas as competências da Procuradoria-Geral do Município – PGM;

XIV – recomendar a publicação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais previstos no art. 32 da LGPD;

XV – monitorar a aplicação do disposto neste Decreto.

§ 1º – O CMPD deverá obedecer ao disposto na Lei de Acesso à Informação, buscando solução razoável para casos de potencial conflito entre as normas, resguardadas as competências da PGM.

§ 2º – O CMPD, no exercício das competências dispostas no caput, deverá zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

§ 3º – O CMPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências afetas à matéria de proteção de dados pessoais para interpretação da LGPD e estabelecimento de orientações para a sua implementação na Administração Pública do Poder Executivo.

Art. 20 – É assegurada autonomia técnica ao CMPD, observadas as diretrizes da ANPD e o disposto na LGPD.

Art. 21 – Integram o CMPD os secretários municipais dos seguintes órgãos:

I – Controladoria-Geral do Município – CGM;

II - Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

III – Procuradoria-Geral do Município – PGM;

IV - Secretaria Municipal de Administração - SEADM;

V – Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

VI – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

VII – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO;

IX – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;

X – Fundação Hospitalar de Feira de Santana – FHFS;

XI – Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC.

§ 1º – O CMPD terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento.

§ 2º – Nas ausências do titular, suas atribuições serão exercidas pelo subsecretário ou por outro servidor designado pelo secretário.

§ 3º – A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º – A designação dos membros titulares e suplentes será devidamente publicizada em Diário Oficial.

§ 5º – A coordenação do CMPD será realizada pela CGM.

CAPÍTULO VII

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 22 - Considerando o contexto e as especificidades dos tratamentos realizados, a complexidade da estrutura organizacional e a distribuição das competências internas, e tendo em vista a desconcentração administrativa, é necessária a indicação de um Encarregado para cada órgão vinculado.

Art. 23 - A autoridade máxima do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, no âmbito da administração direta municipal, e das entidades autárquicas e fundacionais, no âmbito da administração indireta municipal, deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 LGPD e seu suplente.

Art. 24 - Haverá um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais em cada unidade administrativa, cuja função será exercida ou atribuída ao Chefe de Gabinete da respectiva unidade, observando-se as diretrizes e responsabilidades previstas na LGPD.

§ 1º - Os Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais serão designados por Portaria do órgão ou entidade mencionada no caput desse artigo, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

§ 2º - Não é necessária a comunicação da indicação à ANPD. No entanto, tal documento deverá ser mantido pelo Controlador e apresentado à Autoridade, quando solicitado.

§ 3º - A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser publicadas, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Agente de Tratamento.

§ 4º - A autoridade máxima mencionada no caput desse artigo deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais.

§ 5º - O Encarregado pelo Tratamento dos Dados indicado deverá:

I – possuir curso superior completo e conhecimentos multidisciplinares compatíveis com suas atribuições, preferencialmente nas áreas de privacidade e proteção de dados pessoais, normas e publicações da ANPD, análise jurídica, gestão de riscos, gestão de dados, governança, compliance, auditoria, acesso à informação no setor público e segurança da informação;

II – não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - O Encarregado não detém competência decisória no que se refere ao tratamento de dados pessoais, porém está sob sua incumbência prestar o auxílio em atividades tipicamente multidisciplinares para a preservação da privacidade e dos dados pessoais dos titulares.

§ 7º - Para o desempenho das atribuições do Encarregado, devem ser considerados seus conhecimentos sobre a legislação de proteção de dados pessoais, bem como o contexto, o volume e o risco das operações de tratamento realizadas.

§ 8º - O exercício da função de Encarregado não depende de registro junto à ANPD ou a associações privadas. Também não é necessária uma formação profissional específica, ou a obtenção de certificações específicas.

§ 9º - Para fins de atendimento das atribuições de que trata o artigo 25 deste Decreto, o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá participar de ações de capacitações relevantes ou atinentes à área.

§ 10 - A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional destinado à LGPD, nos termos do §1º do art. 41 da LGPD.

Art. 25 - São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I – receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no seu órgão e/ou entidade encaminhados pelos sistemas, prestar os esclarecimentos necessários, e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

II – receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

III – orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV – executar as demais atribuições determinadas em normas complementares.

§ 1º - Independentemente da esfera de atuação, o Encarregado deverá orientar e assessorar o Controlador no que se refere à proteção de dados pessoais, assim como no encaminhamento interno de questões relacionadas aos direitos dos titulares. Ao Encarregado não compete tomar decisões acerca do tratamento de dados pessoais, porque essas decisões são de responsabilidade do Controlador.

§ 2º - Ao receber comunicações da ANPD, o Encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I. encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II. fornecer a orientação e a assistência necessárias ao Agente de Tratamento; e

III. indicar expressamente o representante do Agente de Tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio Encarregado.

§ 3º - Cabe ao Encarregado prestar assistência e orientação ao Agente de Tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso.

§ 4º - No tocante às questões relacionadas aos incidentes de segurança, o Encarregado poderá integrar equipes especializadas, como Grupos de Resposta e Tratamento a Incidentes de Segurança da Informação, e poderá, ainda, nesse caso, orientar e auxiliar essas equipes acerca do registro e da comunicação de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

§ 5º - Caberá, ainda, ao Encarregado, prestar assistência e orientação ao Agente de Tratamento com relação ao Registro das Operações de Tratamento de Dados pessoais. O Controlador é responsável pela manutenção de um Registro das Atividades de Tratamento de dados realizadas.

§ 6º - O Encarregado poderá prestar assistência ao Agente de Tratamento quanto à elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), que consiste na documentação do Controlador e contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais, que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. O RIPD deverá conter, pelo menos:

I - a descrição dos tipos de dados pessoais coletados ou tratados de qualquer forma;

II - a metodologia usada para o tratamento e para a garantia da segurança das informações; e

III - a análise do Controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotado.

§ 7º - O Encarregado poderá ainda:

I – orientar na elaboração da política de privacidade, documento de uso interno, para orientar o Agente de Tratamento sobre como realizar o tratamento de dados pessoais, abrangendo todo o ciclo de vida dos dados;

II – auxiliar na criação do aviso de privacidade destinado ao público externo, esclarecendo a coleta, uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, garantindo o princípio da transparência, e transmiti-lo a todos os servidores e colaboradores do Agente de Tratamento.

III - auxiliar na análise de cláusulas contratuais relacionadas ao tratamento e à proteção de dados pessoais, zelando pela conformidade com a LGPD e orientando servidores e contratados quanto às práticas necessárias para proteção de dados, de forma complementar, sem prejuízo da devida orientação jurídica.

IV – assessorar o Agente de Tratamento quanto à observância dos procedimentos e das regras aplicáveis às operações de transferência internacional de dados, auxiliando na identificação da transferência e na escolha do mecanismo adequado para sua realização, bem como na observância de demais procedimentos legais quanto à referida operação de tratamento;

V – prestar assistência ao Agente de Tratamento na elaboração de regras de boas práticas e de governança, bem como no desenvolvimento e coordenação do Programa de Governança em Privacidade, incluindo a elaboração de instrumentos para monitoramento e indicadores de auditoria;

VI – auxiliar o Controlador na adoção de padrões de design compatíveis com os princípios da LGPD, garantindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades quando do desenvolvimento de produtos, tecnologias ou serviços;

VII – exercer assessoramento e orientação em demais atividades relacionadas à proteção de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

VIII - elaborar lista de checagem ou instrumento similar para monitorar o tratamento de dados pessoais e indicar ao Controlador a necessidade de adoção de medidas;

IX - colaborar na elaboração do relatório, assim como o Gestor de Segurança da Informação e o Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente para garantir que foram levantados todos os dados necessários para a identificação e mitigação dos riscos;

X - orientar o Agente de Tratamento na definição dos mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, atuando na identificação de potenciais ameaças e vulnerabilidades que possam representar riscos à proteção dos dados pessoais tratados pela PMFS, a partir da avaliação da probabilidade e do impacto desses riscos na segurança e proteção dos dados;

XI - sugerir medidas de mitigação, como a aplicação de controles de segurança e a adoção de políticas ou procedimentos, visando a reduzir a possibilidade de ocorrência de eventos de risco ao tratamento desses dados.

a) Essas e outras medidas poderão integrar o conjunto de medidas de segurança, técnicas e administrativas, que devem ser elaboradas pelo Agente de Tratamento, por força do art. 46 da LGPD, com o objetivo de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O Encarregado poderá orientar o Agente de Tratamento na implementação de tais medidas;

b) Com relação às medidas administrativas, é necessário o estabelecimento de uma Política de Segurança da Informação (PSI), da realização de treinamentos e campanhas de conscientização aos servidores, e do gerenciamento de contratos quanto à não divulgação de informações confidenciais que envolvam dados pessoais;

c) Sobre possíveis medidas técnicas, é importante a implementação de um sistema de controle de acesso à rede interna de computadores, bem como a adoção de soluções que dificultem a identificação do titular – como técnicas de pseudonimização e criptografia – a realização regular de cópias de segurança, a utilização de conexões cifradas ou aplicativos com criptografia fim a fim, a instalação de um sistema de firewall e de software antivírus.

SEÇÃO I

CONFLITO DE INTERESSE

Art. 26 - Configura conflito de interesse qualquer situação que comprometa, influencie ou afete de forma imprópria a objetividade e o julgamento técnico do Encarregado no desempenho de suas atribuições.

Art. 27 - O Encarregado deve atuar com ética, integridade e autonomia técnica, evitando interferências indevidas no exercício de sua função e quaisquer situações que possam gerar conflito de interesse, garantindo a conformidade do Agente de Tratamento com a legislação de proteção de dados.

Art. 28 - O conflito de interesse deve ser verificado no caso concreto e, caso comprovado, poderá ensejar a aplicação de sanção ao Agente de Tratamento.

Art. 29 - O conflito de interesse pode se configurar entre as atribuições exercidas internamente em um mesmo Agente de Tratamento ou no exercício da atividade de Encarregado em Agentes de Tratamento distintos.

SEÇÃO II

CONFLITO DE INTERESSE EM UM MESMO ÓRGÃO PÚBLICO

Art. 30 - O Encarregado deve exercer suas funções de forma autônoma, sendo vedado acumular atribuições que possam gerar conflito de interesse, especialmente aquelas que envolvam a tomada de decisões estratégicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais pelo Controlador. Não configura conflito de interesse a tomada de decisão inerente ao exercício das atribuições próprias do Encarregado.

Art. 31 - Configura conflito de interesse o acúmulo, pelo Encarregado, de cargos de chefia ou direção que determinem meios e objetivos do tratamento de dados pessoais, a exemplo das áreas de recursos humanos, tecnologia da informação, finanças ou saúde.

Art. 32 - O exercício cumulativo de funções conflitantes compromete a objetividade e a autonomia técnica necessárias para o exercício das atribuições do Encarregado, devendo ser evitado. Cabe ao órgão ou entidade avaliar o caso concreto, considerando o contexto e as circunstâncias específicas, de modo a assegurar o pleno desempenho das atribuições do Encarregado com autonomia e independência.

SEÇÃO III

AValiação SOBRE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

Art. 33 - A ausência de conflito de interesse na atuação do Encarregado é condição essencial para assegurar que as práticas de proteção de dados sejam conduzidas de maneira autônoma, ética e íntegra em relação a outros interesses, que não estejam relacionados ao determinado pela LGPD para garantir a proteção dos dados pessoais e a privacidade dos indivíduos.

Art. 34 - O Encarregado e seu eventual substituto deverão declarar ao Controlador qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Art. 35 - Compete ao Agente de Tratamento, no momento da indicação, analisar a existência de eventual conflito de interesse, interno ou externo à Administração Pública Municipal.

Art. 36 - Constatada a possibilidade de conflito de interesse, o Agente de Tratamento deverá adotar, conforme o caso, uma das seguintes providências:

- I – não indicar a pessoa para exercer a função de Encarregado;
- II – implementar medidas para afastar o risco de conflito de interesse; ou
- III – substituir a pessoa designada para exercer a função de Encarregado.

Art. 37 - Constitui boa prática para mitigação de conflitos de interesse, a criação de unidade organizacional própria e independente das áreas que tomem decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais, assegurando que a opinião técnica do Encarregado sobre a matéria colocada para análise reflita um juízo do valor objetivo emitido com autonomia técnica.

SEÇÃO IV

DA IDENTIDADE E DAS INFORMAÇÕES DE CONTATO DO ENCARREGADO

Art. 38 - Nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD, a identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Controlador, a fim de viabilizar a comunicação entre o Controlador, os Titulares de Dados e a ANPD.

Art. 39 - A divulgação da identidade do Encarregado deverá abranger, no mínimo, o seu nome completo.

Art. 40 - As informações de contato deverão, no mínimo, conter os meios de comunicação que assegurem o exercício dos direitos dos titulares e possibilitem o recebimento de comunicações da ANPD.

Art. 41 - O endereço eletrônico e o telefone são as formas mais usuais de contato, sem prejuízo da adoção de outros meios, desde que garantam comunicação efetiva e a divulgação seja realizada no sítio eletrônico do Controlador.

Art. 42 - A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser mantidas atualizadas, em local de destaque e de fácil acesso no sítio eletrônico do Controlador.

Art. 43 - Para fins deste regulamento, consideram-se local de destaque e de fácil acesso aqueles definidos de acordo com princípios da Arquitetura da Informação, de modo a assegurar a melhor experiência de uso aos titulares de dados e à ANPD.

Art. 44 - Além da divulgação externa, o Controlador poderá comunicar internamente a identidade e as informações de contato do Encarregado aos servidores e colaboradores.

SEÇÃO V

AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

Art. 45 - As ausências, os impedimentos e a eventual vacância do Encarregado não poderão consistir em obstáculos para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais ou atendimento às comunicações da ANPD. Nesses casos, as suas atribuições deverão ser exercidas por substituto formalmente designado pelo Controlador.

Art. 46 - Considerando a imprevisibilidade de que tais eventos possam ocorrer e de modo a mitigar o risco de interrupção repentina das atividades do Encarregado, a designação de substituto deve ocorrer de forma conjunta à indicação formal do Encarregado Titular.

Art. 47 - A indicação do substituto deverá observar os mesmos procedimentos e requisitos seguidos quando da indicação do titular, incluindo, ainda, a divulgação da sua identidade e formas de contato.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DO CONTROLADOR

Art. 48 - São deveres do Controlador:

I - prover os meios necessários para o exercício das atribuições do Encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

II - solicitar assistência e orientação do Encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

III - garantir ao Encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o Encarregado e o exercício de direitos;

V - garantir ao Encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da PMFS, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da Prefeitura.

Art. 49 - É necessário que o Controlador adote providências efetivas para que o Encarregado tenha as condições técnicas e administrativas para o melhor desempenho de suas atividades.

Art. 50 - Caso o Encarregado necessite de uma equipe que lhe proporcione o suporte em seus trabalhos, por causa das atividades, do porte da PMFS, do número de servidores e colaboradores envolvidos nas operações de tratamento de dados pessoais e das atribuições que lhe forem conferidas, o Controlador poderá instituir equipe ou comitê de apoio interdisciplinar para auxiliar o Encarregado no desempenho de suas atividades.

Art. 51 - Além dos recursos humanos, técnicos e administrativos, como sinalizado pela ANPD, também devem ser considerados outros aspectos, como tempo (prazos apropriados), finanças e infraestrutura.

Art. 52 - O Encarregado possui papel de assessoramento e orientação em várias atividades. No entanto, ele não é o responsável, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo Controlador.

Art. 53 - Para garantir condições adequadas para o exercício das atividades do Encarregado, é essencial que o Controlador lhe garanta autonomia técnica, especialmente na orientação a respeito das práticas adotadas pela PMFS em relação à proteção de dados pessoais; o que significa poder desempenhar suas atividades sem interferências indevidas na definição do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Art. 54 - O Controlador deve assegurar meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar o exercício dos direitos dos titulares, podendo adotar novas tecnologias, como chatbots, Unidades de Resposta Audível e assistentes virtuais, para agilizar e facilitar o atendimento.

Art. 55 - O Encarregado deve ter acesso aos responsáveis pela tomada das decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da PMFS, a fim de orientá-las na adequação à LGPD, garantindo que a alta administração esteja ciente dos riscos à privacidade e à proteção de dados nos processos de tratamento que realiza, familiarizada com a cultura de proteção de dados e sensibilizada quanto à sua importância.

Art. 56 - A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

- I – o acesso direto à alta administração;
- II – o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;
- III – o contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;
- IV – o apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados; e
- V – recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado.

Parágrafo único - Para fins do inc. I do caput deste artigo, considera-se como alta administração, titulares máximos de órgãos da administração pública direta e Presidentes e Diretores das entidades da administração pública indireta.

CAPÍTULO IX **DAS BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA**

Art. 57 - As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar as boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, além do disposto no art. 50 da LGPD.

Art. 58 - Os Controladores deverão implementar Programa de Governança em atenção às disposições da LGPD, estabelecendo:

- I - condições, regimes e procedimentos internos para o tratamento de dados pessoais;
- II - normas de segurança da informação;
- III - padrões técnicos;
- IV - alocação de responsabilidades e obrigações aos diversos colaboradores envolvidos nas atividades de tratamento;

V - ações educativas;

VI - mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos; e

VII - procedimentos de resposta a incidentes de segurança.

Art. 59 - O Programa de Governança deverá, entre outros:

I - demonstrar o comprometimento da PMFS em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

II - ser aplicável a todo conjunto de dados pessoais que estejam sob o controle da PMFS, independentemente do modo como se realizou a coleta;

III - contar com planos de resposta a incidentes e remediação;

IV - ser adaptado à estrutura, à escala e ao volume das operações da PMFS, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

V - estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

VI - ser atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir do monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

VII - ter o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular; e

VIII - estar integrado a sua estrutura geral de governança, que estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos.

Art. 60 - Os Agentes de Tratamento deverão aplicar as normas de boas práticas de tratamento de dados editadas pela ANPD.

CAPÍTULO X

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 61 - O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da LGPD, desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.

CAPÍTULO XI

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 62 - Os Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, os gestores dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e os agentes públicos deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e políticas de proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da administração pública municipal, mediante ações de capacitação.

§ 1º - Os órgãos da administração direta e indireta de Feira de Santana poderão solicitar à Escola de Governo (EGOV), à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) ou outras instituições de ensino qualificadas, a capacitação de seus servidores no que diz respeito ao treinamento e certificação para o curso básico de LGPD.

§ 2º - Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação abrangerão a confecção de cartilhas, manuais de implementação da LGPD e de material de apoio geral, entre outros.

CAPÍTULO XII
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

Art. 63 - A CGM deverá estabelecer diretrizes e ações gerais para a Política de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, fixar parâmetros gerais para elaboração e atualização dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais com critérios de orientação geral para os Programas de Governança em Privacidade dos órgãos e das entidades autárquicas e fundacionais da administração pública municipal, nos termos do inc. I do art. 50 da LGPD.

Art. 64 - A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

Art. 65 - São objetivos da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - declarar o compromisso do Município de Feira de Santana na proteção do direito à privacidade e na proteção de dados pessoais no desempenho das atividades estatais;

II - divulgar as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo do Município de Feira de Santana para operações de tratamento de dados pessoais; e

III - orientar os agentes públicos municipais nas operações de tratamentos de dados pessoais.

Art. 66 - São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II – a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III – o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;

IV – a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 67 - Em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades municipais deverão apresentar cronograma de implementação da LGPD no âmbito de suas finalidades.

Parágrafo único - Os órgãos da administração direta e indireta deverão informar, nos sítios eletrônicos, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as políticas utilizadas para a execução dessas atividades, relativas a atuações específicas.

CAPÍTULO XIII
DAS BOAS PRÁTICAS E DA GOVERNANÇA

Art. 68 - Os Controladores e Operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º - Ao estabelecer regras de boas práticas, o Controlador e o Operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

§ 2º - Na aplicação dos princípios de segurança, prevenção e boa-fé indicados art. 6º da LGPD, o Controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

I - implementar Programa de Governança em Privacidade que, no mínimo:

a) demonstre o comprometimento do Controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e

h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

II - demonstrar a efetividade de seu Programa de Governança em Privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento da LGPD.

§ 3º - As regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela ANPD.

Art. 69 - Na administração pública municipal, a governança em privacidade deve contemplar estratégias, competências, pessoas, processos e ferramentas necessárias aos órgãos e entidades para garantir a confiança de servidores e cidadãos e cumprir as exigências legais e normativas de privacidade.

Parágrafo único - O Programa de Governança em Privacidade (PGP) consolida os requisitos de privacidade, orientando o tratamento de dados pessoais ao longo de todo o seu ciclo de vida.

Art. 70 - São diretrizes estratégicas do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

I - a observância das normas jurídicas e das boas práticas em matéria de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, de modo que todo tratamento realizado pelos órgãos e entidades municipais:

a) respeite os fundamentos e os princípios do sistema nacional de proteção de dados pessoais, notadamente a finalidade, a necessidade e a adequação;

b) leve em conta os riscos aos direitos dos titulares, devendo ser aplicadas, sempre que necessárias, as medidas adequadas de mitigação; e

c) observe as diretrizes previstas em legislação complementar ou superveniente que verse sobre o tratamento de dados realizado por terceiros, externos à Administração Pública, que com ela se relacionem ou possuam vínculo de qualquer natureza.

II - o desenvolvimento do nível de maturidade dos tratamentos dos dados pessoais por todos os órgãos e entidades municipais, que será monitorado com o acompanhamento periódico de indicadores de conformidade e de desempenho; e

III - a promoção da transparência pública, nos termos da LAI, bem como da legislação complementar ou superveniente.

Art. 72 - As disposições do Programa aplicam-se a toda operação de tratamento de dados pessoais realizada no âmbito do Poder Executivo do Município de Feira de Santana, sem limitações, devendo ser respeitadas por todos os agentes públicos municipais, bem como por aqueles que:

I - realizem operações de tratamento de dados pessoais em nome do Município de Feira de Santana;

II - compartilhem dados pessoais com o Município de Feira de Santana, no âmbito do respectivo compartilhamento;

III - compartilhem dados pessoais com terceiros em nome do Município de Feira de Santana, e

IV - utilizem a infraestrutura fornecida pelo Município de Feira de Santana para tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 73 - O titular dos dados poderá apresentar, de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento de seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 18 a 20 da LGPD, por meio dos canais da Central de Atendimento ao Cidadão 156, devendo a solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

§ 1º - A manifestação deverá ser realizada conforme os arts. 74 e 75 deste Decreto.

§ 2º - O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

I – comunicar que não é Agente de Tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 4º - É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 74 - O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio dos canais da Central de Atendimento ao Cidadão 156 do município, devendo a solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

§ 1º - Caso a solicitação não seja respondida no prazo estipulado, cabe registro de reclamação conforme art. 76 deste Decreto.

§ 2º - Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE ACESSO DE INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 75 - O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, pedido de acesso de informação relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, devendo o pedido constar a identificação do requerente e a especificação objetiva do pedido de acesso de informação.

CAPÍTULO XV

DA DENÚNCIA E DA RECLAMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 76 - Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação relativas ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio do Portal da Transparência Cidadã do Município de Feira de Santana, ou presencialmente junto à unidade de atendimento.

§ 1º - Para registro da reclamação será exigida a apresentação do protocolo da solicitação a que se refere o art. 75 deste Decreto, em situação de não atendimento no prazo previsto ou atendido de forma não conclusiva.

§ 2º - As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pela CGM quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§ 3º - As denúncias e reclamações recebidas pelo Portal da Transparência Cidadã poderão ser encerradas quando:

- I – não forem da competência da Administração Pública Municipal;
- II – não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;
- III – instaurado processo correicional para apuração da denúncia; e
- IV – o interessado:
 - a) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
 - b) agir de modo temerário; e
 - c) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - O Controlador Geral do Município poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 78 - Os casos omissos deverão ser resolvidos com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), ou em norma que a substitua, a qual constitui fundamento de validade geral deste Decreto.

Art. 79 - As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

Art. 80 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO INDIVIDUAL**DECRETO INDIVIDUAL Nº 1710/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 69678/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20240106, **RESOLVE rescindir**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **TACIANE REIS SANTANA**, matrícula: 60.007.551-6, contratada em 17/04/2024 para exercer a função de Psicólogo, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 436-2025-10AC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Aditar o Contrato nº 372-2022-10C, firmado em 24/11/2022. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 898.743,75 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar o seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 3.594.975,00. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 445-2025-15AC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: COMPACTA ENGENHARIA LTDA. Aditar o Contrato nº 840-2024-15C, firmado em 02/12/2024, Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada pelo acréscimo de serviços, o valor de R\$ 331.323,90 que representa um percentual de 24,82%, com relação ao valor originário do contrato, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 1.666.322,65. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 450-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA. Aditar o Contrato o nº 841-2024-11C, firmado em 03/12/2024. O prazo de execução do contrato no valor anual de R\$ 656.660,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 1.313.320,00. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 49-2025-10L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49-2025-PE. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, incluindo confecção e instalação de vestimentas cênicas para o Centro de Cultura Maestro Miro. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, AJDUDICO o objeto ao VENCEDOR do certame: JULEAN DECORAÇÕES LTDA. VALOR: R\$ 144.799,90. Neste Ato, HOMOLOGO a licitação na presente data: 10/11/2025. Feira de Santana, 13/11/2025. Cristiano Lôbo da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 49-2025-10L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49-2025-PE. CONTRATO: 413-2025-10C. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Cultura. CONTRATADO: JULEAN DECORAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, incluindo confecção e instalação de vestimentas cênicas para o Centro de Cultura Maestro Miro. ASSINATURA DO CONTRATO: 10/11/2025. VALOR: R\$ 144.799,90. Feira de Santana, 13/11/2025. Cristiano Lôbo da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 394-2025-10I - Processo Administrativo Nº 983-2025. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MARCIO ALVES NO EVENTO FESTA DO VAQUEIRO NA COMUNIDADE DO SOCORRO NO DISTRITO DE TIQUARUÇU NO DIA 15/11/2025 - SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: 12.002.098/0001-03 - MAURICIO DA SILVA FERREIRA. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 13/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 394-2025-10I – CONTRATO Nº 418-2025-10C - Processo Administrativo Nº 983-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MARCIO ALVES NO EVENTO FESTA DO VAQUEIRO NA COMUNIDADE DO SOCORRO NO DISTRITO DE TIQUARUÇU NO DIA 15/11/2025 - SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: 12.002.098/0001-03 - MAURICIO DA SILVA FERREIRA. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00. Assinatura do Contrato: 13/11/2025, Feira de Santana, 13/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 395-2025-10I - Processo Administrativo Nº 973-2025. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO GS BALADA NO EVENTO FESTA DO VAQUEIRO NA COMUNIDADE DO SOCORRO NO DISTRITO DE TIQUARUÇU NO DIA 16/11/2025 - SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: 23.637.558/0001-88 - JOAO DE JESUS SUZARTE. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 13/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 395-2025-10I – CONTRATO Nº 419-2025-10C - Processo Administrativo Nº 973-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO GS BALADA NO EVENTO FESTA DO VAQUEIRO NA COMUNIDADE DO SOCORRO NO DISTRITO DE TIQUARUÇU NO DIA 16/11/2025 - SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: 23.637.558/0001-88 - JOAO DE JESUS SUZARTE. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00. Assinatura do Contrato: 13/11/2025, Feira de Santana, 13/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 396-2025-10I - Processo Administrativo Nº 972-2025. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BALANÇO GOSTOSO NO EVENTO FESTA DO VAQUEIRO NA COMUNIDADE DO SOCORRO NO DISTRITO DE TIQUARUÇU NO DIA 16/11/2025 - SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: ANDRE ALVES DE CASTRO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 13/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 396-2025-10I – CONTRATO Nº 420-2025-10C - Processo Administrativo Nº 972-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BALANÇO GOSTOSO NO EVENTO FESTA DO VAQUEIRO NA COMUNIDADE DO SOCORRO NO DISTRITO DE TIQUARUÇU NO DIA 16/11/2025 - SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: ANDRE ALVES DE CASTRO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00. Assinatura do Contrato: 13/11/2025, Feira de Santana, 13/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 397-2025-10I - Processo Administrativo Nº 981-2025. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA OLHAR SERENO NO EVENTO FESTA DO VAQUEIRO NA COMUNIDADE DO SOCORRO NO DISTRITO DE TIQUARUÇU NO DIA 15/11/2025 - SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: 54.322.480 EMERSON FABIO RIBEIRO CARVALHO. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 13/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 397-2025-10I – CONTRATO Nº 421-2025-10C - Processo Administrativo Nº 981-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA OLHAR SERENO NO EVENTO FESTA DO VAQUEIRO NA COMUNIDADE DO SOCORRO NO DISTRITO DE TIQUARUÇU NO DIA 15/11/2025 - SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: 54.322.480 EMERSON FABIO RIBEIRO CARVALHO. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00. Assinatura do Contrato: 13/11/2025, Feira de Santana, 13/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO RATEIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Complementar Nº 19/2025**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios de sucumbência, entre o Procurador Geral, Procurador Adjunto, Procuradores Municipais do quadro efetivo, e Subprocuradores Municipais.

Art. 2º - Considera-se honorário advocatício de sucumbência o valor arrecadado em qualquer feito judicial ou extrajudicial em que o Município de Feira de Santana for vencedor, oriundo de condenação judicial ou acordo judicial e/ou extrajudicial, inclusive as cobranças administrativas de crédito tributário, cobranças administrativas de crédito tributário lançados na dívida ativa do município, Execuções Fiscais transitadas em julgado antes da publicação desta Lei, Execuções Fiscais em curso, acordos homologados em Juízo, relativos a créditos tributários ou não.

Parágrafo único – Os honorários advocatícios de sucumbência pertencem ao Procurador Geral, Procurador Adjunto, Procuradores Municipais efetivos e aos Subprocuradores Municipais, não se constituindo verba pública, devendo, portanto, serem depositados na conta bancária do Banco do Brasil, qual seja: Conta Corrente: 174349-0, Agência: 0041-8, para posterior transferência aos titulares do direito ao recebimento dos referidos honorários de que trata esta Lei.

Art. 3º - Farão jus à percepção da verba arrecadada a título de honorários advocatícios o Procurador Geral, Procurador Adjunto, Procuradores municipais efetivos e os Subprocuradores Municipais da Procuradoria Geral do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando excluídos os Procuradores municipais inativos.

Parágrafo único - O Procurador Municipal efetivo, colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento técnico e/ou especializado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, não perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios, previstos nesta Lei.

Art. 4º - Não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários:

I-férias;

II- licença maternidade, paternidade e por adoção.

Art. 5º - No âmbito dos processos judiciais, a Procuradoria Geral do Município indicará os dados bancários para ser realizado o respectivo alvará pelo Poder Judiciário.

§ 1º - Quando se tratar de alvará eletrônico ou automatizado, a Procuradoria Geral do Município deverá fornecer os dados bancários da conta bancária do Banco do Brasil, qual seja: Conta Corrente: 174349-0, Agência: 0041-8.

§ 2º - Quando se tratar de alvará físico, deverá ser indicado no requerimento de confecção de alvará, os mesmos dados bancários do Banco do Brasil, qual seja: Conta Corrente: 174349-0, Agência: 0041-8.

Art. 6º - Os honorários advocatícios de sucumbência após a devida apuração, serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao crédito da quantia na conta bancária do Banco do Brasil, qual seja: Conta Corrente: 174349-0, Agência: 0041-8, destinada ao recebimento dos honorários, cujos valores serão repartidos de forma igualitária com todos os profissionais mencionados no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Os honorários de sucumbência não constituem encargo ao erário, sendo pagos, exclusivamente, pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nas demandas judiciais e extrajudiciais.

Art. 7º - A verba honorária prevista nesta Lei não se incorpora aos vencimentos dos Procuradores Jurídicos Efetivos, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem.

Parágrafo único - Os honorários de sucumbência serão considerados para fins do teto previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. Caso o valor ultrapasse o teto constitucional, deverá ser reprogramado o excedente para o mês subsequente.

Art. 8º - É nulo qualquer ato administrativo que retire dos advogados públicos municipais o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência, cuja modificação só poderá ser realizada, através de lei, modificando as disposições desta.

Parágrafo único - A verba honorária prevista nesta Lei não poderá ser utilizada para outra finalidade, a não ser a remuneração prevista nos termos do Art. 3º desta Lei, ficando, portanto, vedada a utilização desta verba pelos Órgãos do Poder Executivos, para outro fim.

Art. 9º - A conta bancária no Banco do Brasil, qual seja: Conta Corrente: 174349-0, Agência: 0041-8, destinada exclusivamente ao recebimento dos honorários de sucumbência, será administrada pela Procuradoria Geral do Município, com acesso e controle total pelo Procurador Geral do Município.

Art. 10 - Esta Lei possui vigência imediata a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1247/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 66562/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MAGALI CORDEIRO DE LIMA DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01.070.384-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2003/2008 e 2008/2013** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1248/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 69650/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSE FERREIRA DA SILVA NETO**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.153-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1249/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 68906/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **FRANCILENE ARGOLLO NOBRE DO VALLE**, Professor, matrícula nº 01.072.733-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

ÁREA NO BAIRRO CAMPO LIMPO – FEIRA DE SANTANA/BA

MATRÍCULA: Nº 54.217 - 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, vem, através deste edital NOTIFICAR os eventuais terceiros interessados, em especial aos titulares de domínio, proprietários, possuidores, ou confrontantes confinantes da matrícula Nº 54.217, registrada no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana – Bahia, terreno de propriedade do Município de Feira de Santana, a respeito das áreas envolvidas no Projeto de Regularização Fundiária do Bairro Campo Limpo, que estão sendo realizados os procedimentos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à regularização dos imóveis localizados na referida localidade.

Em razão da impossibilidade de identificação ou localização pessoal de todos os confrontantes, fica(m) NOTIFICADO(S), por meio deste edital, para que, querendo, apresente(m) manifestação ou impugnação quanto aos limites e confrontações dos imóveis incluídos no projeto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste edital.

Os interessados poderão obter informações, apresentar documentos, impugnações ou esclarecimentos junto à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, situada à Av. Senhor dos Passos, 26 Centro, Feira de Santana, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Findo o prazo acima, o silêncio será interpretado como concordância tácita com os limites e confrontações apresentados no projeto de regularização, prosseguindo-se com os trâmites legais para a titulação e registro. O perímetro a ser regularizado tem as seguintes descrições:



Memorial Descritivo

Imóvel: Campo Limpo, Feira de Santana, Bahia.
Proprietário: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Área (m²): 33.558,00 m²
Perímetro: 928,68m

Confrontantes:

Norte: Rua Jorge Cerqueira Mascarenhas

Sul: Av. Eduardo Fróes da Mota

Leste: Rua Monsenhor Moisés Gonçalves do Couto

Oeste: Rua Uberaba

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8648049.0873 m e E 503647.2160 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°59'60.00" e 3.25; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8648046.7883 m e E 503649.5150 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°26'35.66" e 31.74; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8648015.0798 m e E 503648.1620 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°28'52.55" e 25.14; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8647989.9630 m e E 503647.0736 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:183°45'56.77" e 24.22; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8647965.7950 m e E 503645.4829 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:198°37'2.24" e 4.35; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8647961.6737 m e E 503644.0945 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°07'41.31" e 24.45; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8647956.6432 m e E 503620.1650 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°43'32.21" e 47.57; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8647947.3423 m e E 503573.5099 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°45'20.56" e 23.83; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8647942.6956 m e E 503550.1373 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°40'26.59" e 66.00; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8647929.7338 m e E 503485.4222 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:255°41'13.70" e 11.72; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8647926.8367 m e E 503474.0670 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:254°59'50.22" e 7.79; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8647924.8200 m e E 503466.5419 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:254°41'11.10" e 77.61; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8647904.3219 m e E 503391.6832 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:255°07'12.69" e 46.55; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8647892.3684 m e E 503346.6949 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:254°42'28.01" e 19.22; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8647887.2992 m e E 503328.1553 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:319°40'32.26" e 110.58; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8647971.6021 m e E 503256.5996 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:328°39'47.63" e 3.09; até o



vértice Pt16, de coordenadas N 8647974.2412 m e E 503254.9926 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:15°23'30.73" e 3.35; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8647977.4705 m e E 503255.8816 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:79°34'40.75" e 212.12; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8648015.8425 m e E 503464.5027 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:79°17'11.22" e 26.80; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8648020.8240 m e E 503490.8327 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:79°35'51.20" e 72.31; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8648033.8799 m e E 503561.9515 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:79°07'2.68" e 49.86; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8648043.2937 m e E 503610.9168 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:80°55'54.34" e 36.76; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8648049.0873 m e E 503647.2160 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Feira de Santana - Ba, terça Feira 04 de novembro de 25.

Fabio de Mello Lopes

Engenheiro Agrimensor

CREA:72560/D BA

ART: BA20251280597



Feira de Santana, 13 de novembro de 2025

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação deste aviso, com vista a possibilidade de atender a necessidade de: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários (PROCESSO N° 985-2025).

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária adulto (padrão convencional), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em ferro, visor transparente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor cerejeira e dimensões internas aproximadas de 1,95 m x 0,65 m x 0,37 m. [cite: 31, 38, 126, 321, 520, 526, 620]	UNID		22		
2	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária adulto (padrão GG), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em ferro, visor transparente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor cerejeira e dimensões internas aproximadas de 2,00 m x 0,70 m x 0,42 m. [cite: 31, 38, 127, 322, 521, 527, 621]	UNID		3		
3	Prestação de serviço funerário, com disponibilização de urna funerária infantil (padrão tipo anjo), confeccionada em MDF de boa qualidade, dotada de alças fixas em material plástico resistente, forro interno e travesseiro, com acabamento externo na cor branca e dimensões internas aproximadas de 0,60 m x 0,26 m x 0,18 m. [cite: 31, 38, 128, 323, 522, 528, 622]	UNID		4		

Dentro do prazo estabelecido, os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: **fmdca@pmfs.ba.gov.br**, constando no assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA PROC. 985-2025” ou protocolar presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Senhor dos Passos, nº 212, Centro, Feira de Santana – Bahia. Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 90 (noventa) dias, e a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação de habilitação em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de Formalização da Demanda - DFD e pode ser solicitado através do e-mail **fmdca@pmfs.ba.gov.br**, constando no assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO – SOLICITAÇÃO DE EDITAL – PROC. 985-2025”

Feira de Santana, 12 de novembro de 2025

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.075.993-4	CLAUDINE DE LIMA NUNES CORDEIRO	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/02/2026.
60.002.757-1	DANIELLE DOS SANTOS QUEIROZ	SEDUC	Alta Médica
06.000.150-7	EDVALDO DA SILVA MERENCIO	SMT	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/03/2026
01.075.132-2	JACY LOURDES OLIVEIRA SILVA	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/01/2026
05.000.195-1	LAUDICEIA OLIVEIRA DE ARAUJO	SEDUC	Alta Médica
08.033.229-9	LECILDA SOUZA DE OLIVEIRA	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/12/2025
08.000.338-1	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	SMS	Encaminhado para Junta Médica
01.077.411-6	MARIA VANDA LUCIA AGOSTINHO	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 22/12/2025
08.000.458-1	ROSANGELA CARVALHO DE JESUS	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/03/2026
08.035.074-6	TANIA TEIXEIRA DE MELO	SMS	Alta Médica
60.007.166-3	TIAGO NOGUEIRA DE JESUS	SEDUC	Encaminhado para Junta Médica
27	VICEN FERRERES OLIVEIRA DE SOUZA	CMFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/01/2026

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 13 de Novembro de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº. 068-FHFS/2025**

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A DIRETORIA TÉCNICA/MÉDICA DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL (HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS/HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA – JOSÉ EDUACY LINS), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO; a necessidade de fomentar, acompanhar e orientar as práticas de pesquisa em saúde, assegurando o respeito aos princípios éticos e legais previstos na legislação vigente,

RESOLVE:

ART. 1º) INSTITUIR A **COMISSÃO INTERNA DE ÉTICA EM PESQUISA** DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS – HIPS, UNIDADE PERTENCENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

ART. 2º) A comissão interna de **Ética em Pesquisa** do Hospital Inácia Pinto dos Santos - HIPS, será composta pelos membros abaixo relacionados:

ITEM	MEMBROS DA COMISSÃO	REGISTRO PROFISSIONAL	FUNÇÃO
I	CLEONARA GOMES SILVA FERREIRA	COREN/BA Nº 562355	COORDENADORA DA COMISSÃO INTERNA DE ÉTICA EM PESQUISA
II	FLÁVIO SIMAS MOREIRA NERI	CRF - 12117	VICE - COORDENAÇÃO
III	JAMILLY HELEN DE LIMA GUERRA	MATRÍCULA;010761418	SECRETÁRIA
IV	ULIANA OLIVEIRA CATAPANO	COREN/BA Nº 127389	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
V	ELAINNE LINS MOURA DE ALMEIDA	CRF -3468	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
VI	VINICIUS PEREIRA MARQUES	CRM - 31422	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
VII	FERNANDA OLIVEIRA TRINDADE MACHADO	COREN/BA Nº 3975822	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
VIII	LAYZE OLIVEIRA SAMPAIO	COREN/BA Nº 392754	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
IX	JULIANA BRASIL BISPO	COREN/BA Nº 488056	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
X	JULIANA BAHIA RIGAUD	COREN/BA Nº 362300	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
XI	ANDRÉ LUIS BISPO NEVES	CREFITO/765508-F	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
XII	NADJA MARIA CAMPOS CARVALHO E VIEIRA	COREN/BA Nº 35173	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
XIII	RAVENA ROCHA SOUZA	COREN/BA Nº 443239	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
XIV	VANESSA EDYANI DA SILVA PEREIRA	COREN/BA Nº 457532	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO

ART. 3º) COMPETE AOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS – HIPS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

- I. Analisar previamente os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos na instituição;
- II. Avaliar os aspectos éticos e legais dos projetos;
- III. Apoiar os pesquisadores na elaboração do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);
- IV. Encaminhar os projetos ao CEP competente;
- V. Zelar pela integridade e dignidade dos participantes das pesquisas;
- VI. Manter registro atualizado das pesquisas realizadas na instituição;
- VII. Promover cursos, palestras e treinamentos em ética em pesquisa;
- VIII. Indicar o desenvolvimento de pesquisas conforme a necessidade da instituição junto as instituições de ensino nas áreas de graduação e pós-graduação.

Art. 4º) A CIEP- COMISSÃO INTERNA DE ÉTICA EM PESQUISA, SERÁ COMPOSTA POR NO MÍNIMO 9 (NOVE) MEMBROS TITULARES, DESIGNADOS PELA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, COM MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

Parágrafo único – A composição deverá respeitar a diversidade de áreas de conhecimento e incluir, preferencialmente.

- I– Profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, entre outros);
- II– Pesquisadores com experiência em ética e em pesquisa;
- III– Representante da comunidade externa ao hospital.

ART 5º) A CIEP - COMISSÃO INTERNA DE ÉTICA EM PESQUISA, ATUARÁ EM CONSONÂNCIA AS DIRETRIZES E NORMAS ESTABELECIDAS PELA COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA (CONEP) E PELO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS), ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À RESOLUÇÃO CNS Nº 466/2012, À RESOLUÇÃO CNS Nº 510/2016, E ÀS DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

Art. 6º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 28 de outubro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº. 069-FHFS/2025

A Diretora - Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana e a Diretoria Técnica/Médica do Complexo Materno Infantil (Hospital Inácia Pinto dos Santos/Hospital Municipal da Criança – José Eduacy Lins), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

I) CONSIDERANDO, a Norma Regulamentadora – NR, que estabelece os parâmetros e os requisitos da comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio- CIPA, tendo como objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e promoção da saúde do trabalhador;

II) CONSIDERANDO, as organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, devem constituir e manter a CIPA, nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto na NR, a outras relações jurídicas de trabalho;

RESOLVE:

NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CIPA, PARA A GESTÃO DE 2025 A 2026, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS, COM FUNDAMENTO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 5 (NR-5), APROVADA PELA PORTARIA Nº. 8 DE 23/02/1999.

Art.1º) A comissão **INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CIPA**, será constituída dos seguintes membros:

Art. 2º) – Membros Executores:

ITEM	MEMBROS EXECUTORES	MATRICULA
I	Jeneuma de Sales Santos	05000167-6
II	Jorge Eduardo Miranda de Souza	01073529-9
III	Johildo Nonato dos Santos	01081693-8
IV	Carmelita de Jesus Santos Filha	01081794-4
V	Enoque Mendes Marque	01081694-0
VII	Valdirenica Santana da Conceição Sena	05000143-2



VIII	Jedson Lopes Correia	01081801-5
IX	Francisco de Assis Ribeiro	05000294-3
X	Rosimeire de França Lima	05000281-4

Art. 3º) – Membros Consultores

ITEM	MEMBROS CONSULTORES	MATRICULA
I	Adilon Santana de Jesus	01083102-9
II	Darlan Alves de Souza	01081803-9
III	Claudete Rodrigues Costa	60007572-4
IV	Jorge Zweyth Franklin Azevedo Vieira	01076675-5
V	Edvânia Da Silva França Brito	05000261-8
VI	Leandro Souza de Cerqueira	60009683-3
VII	Jamilly Helen de Lima Guerra	01076141-8

Art. 4º Compete aos membros da comissão INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CIPA, as seguintes atribuições:

- Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementados pela organização;
- Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do **Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT**, onde houver;
- Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho
- Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- Propor ao **SESMT**, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- Promover, anualmente em conjunto com o **SESMT**, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - **SIPAT**, conforme programação definida pela CIPA; e;
- Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas. *(inserida pela Portaria MTP nº 4.219, de dezembro de 2022).*

Art. 5º) A presidência desta Comissão será exercida pela **Sra. Jeneuma de Sales Santos** e, em sua ausência ou impedimento será exercida pelo segundo membro **Sr. Jorge Eduardo Miranda de Souza**.

Art. 6º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se;

Feira de Santana, 10 de novembro de 2025.

GILBERTO LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:054116885
15

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32467329000153, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.11.13 18:48:01 -03'00'



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro

Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

Telefones

(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610